



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
LEI MUNICIPAL N.º 924/2013

**“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO EXPLICATIVO NOS
CARNÊS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO)
SOBRE O DIREITO A ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESSE
IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ITAMAR LEMES DO PRADO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e **ele sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a introduzir nos carnês de pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), informações acerca das formas de isenção total ou parcial deste imposto.

Parágrafo único – O texto a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei bem como, a Lei que autoriza a data limite para solicitação da isenção e o local para entrega da solicitação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás,
em 26 de abril de 2013.


ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Quadra 33, Lote 24 - Centro,
Santo Antônio do Descoberto-GO. C.E.P.: 72.900-000
Fone: (61) 3626- 1289